



LEI Nº. 631/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO - 12 de 08 de 2019

~~Secretaria de Administração~~
Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Secretário Mul. de Administração
e Finanças
DECRETO 001/2017

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 2306

Data: 12 / 08 / 2019

Jomando de Carvalho
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS,
MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos do Município de Araguaçu e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º. Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Araguaçu.

IV - que não haja outra via próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.



Art. 4º. O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único - Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º. Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Art. 6º. Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, lago, rótula, esplanada, travessa, parque, etc.

Parágrafo único - É proibido à duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes ruas.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas já devidamente nominadas no âmbito do Município de Araguaçu.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal